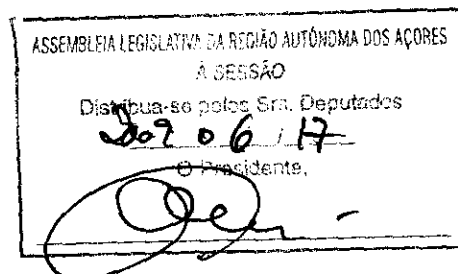




N.º 402-IX  
P.º 35.01.04; 35.02.11  
Data: 17.06.2008



**Proposta de Alteração**

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade a seguinte a proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores":

«Artigo 3.º

**Alteração ao Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores**

Os artigos 68.º, 72.º e 85.º, do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 85.º

(...)

1. (...).
2. **A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do anexo I do presente Estatuto, sendo aplicável aos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções o índice 126 ou 151, consoante corresponda ou não ao primeiro ano de serviço.**
3. **Os docentes contratados licenciados e profissionalizados auferem pelo índice 167 a partir do ano lectivo de 2010/2011.**
4. **Os docentes contratados licenciados não profissionalizados auferem pelo índice 151 a partir do ano lectivo de 2010/2011.**
5. **Os docentes em período probatório auferem pelo índice 151 a partir do ano lectivo de 2010/2011.**
6. [anterior n.º 3].
7. [anterior n.º 4].”»

O Presidente do Grupo Parlamentar,

(Artur Lima)

